



## CONTRATO PMG/SEDUC Nº084/2022

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS DE PLANEJAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO E DE GESTÃO/AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM VISTA A IMPLANTAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA COONSULT- COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº003/2022.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.918.304-17, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 – SDS/PE e, do outro lado a Empresa **COONSULT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.878.284/0001-62, situada a Rua Barão de São Borja, Nº 62- Sala 204- Soledade- Recife/PE, aqui representado por seu Representante Legal, Srº **GABRIEL RUFINO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Rua Realeza, 325- Pau Amarelo- Paulista/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.179.464-10, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.769.986, SDS-PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº015/2022 – Tomada de Preços nº003/2022**, devidamente homologada pela autoridade competente em 23/05/2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de consultoria especializada para prestação de serviços de apoio junto a Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento de processos de planejamento técnico pedagógico e de gestão/avaliação da política municipal de educação, com vista a implantação e aprimoramento dos projetos políticos pedagógicos nas escolas da rede municipal de ensino de gravatá, em conformidade com as especificações constantes na Tabela abaixo, no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo I, do Edital, oriunda do Processo Licitatório nº015/2022- Tomada de Preços nº003/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Nº HORAS	Nº DE MESES	QUANT. HX/HORA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Coordenador (responsável pela coordenação geral dos serviços)	hxhora	1	70	8	560	120,00	67.200,00
1.2	Especialista em planejamento e gestão escolar. (Planejamento, monitoramento e acompanhamento da realização e implementação dos serviços)	hxhora	1	100	8	800	110,00	88.000,00
1.3	Consultor em sistematização e elaboração de documentos técnicos	hxhora	1	100	4	400	70,00	28.000,00
1.4	Formadores- (Realização de Oficinas)	hxhora	8	8	1	64	200,00	12.800,00
1.3	Tutorial/orientações técnicas a grupos de trabalho com vistas a elaboração dos PPPs e documentos normativos.	hxhora	2	40	5	200	70,00	14.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$210.000,00</b>

Nº Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURÍDICO

O objeto deste contrato será na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº8.666/93, atualizada pelas Leis de nº8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 240 (duzentos e quarenta) dias, que corresponde a 08 (oito) meses, em observância aos créditos orçamentários, contado a partir da data de assinatura do contrato, somando-se os dias para realização dos produtos definidos e os dias para a realização de acompanhamento técnico (análise, aprovação e pagamento) pela contratante, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e demais normas legais pertinentes.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, Inciso I, da Lei Federal nº8.666/93, atualizada;
- b Por acordo das partes, conforme art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

### I O CONTRATO poderá ser rescindido:

**I.a** Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, atualizada; AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

**II** A rescisão de que trata a alínea “a” do inciso I, desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº8.666/93, atualizada:

**II.a** Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

**II.b** Assunção imediata do objeto do CONTRATO pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

**II.c** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;

**II.d** Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme proposta da contratada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Autoridade Competente da Administração Pública Municipal de Gravata, para solução de seus débitos.

- As Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento, deverão ser apresentadas e acompanhadas dos seguintes documentos anexados:

**I** - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**II** - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**III** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**IV** - Certidão Negativa de Débitos (Estadual) e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);

**V** - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal de domicílio da licitante;



GABRIEL  
RUFINO:09  
317946410

Assinado de forma digital por GABRIEL RUFINO:09317946410  
Data: 2023.05.12 09:10 -03'00'

VI-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações), para o ato de atestação, liquidação e pagamento dos serviços prestados.

-O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

- Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados neste edital.

- No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

- Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

- Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

- Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

**EM:** Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N:** Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp:** valor da parcela em atraso;

**I:** Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100

- No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

**AF** = atualização Financeira;

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.



GABRIEL Assinado de forma digital por  
RUFINO:09 GABRIEL  
31794641 RUFINO:0931794  
0 410  
Dados: 2022.05.12:03:26-03'00"

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

- Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária.

-As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula:

$R = V (I_m - I_o) / I_o$  onde, R = valor do reajustamento; V = valor a ser reajustado;

$I_o$  = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira";

$I_m$  = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

- O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

**Parágrafo Primeiro.** Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

**Parágrafo Segundo.** No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Quarto.** A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas Mas irregularidades pela Contratada.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**ÓRGÃO:** 02.00 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE:** 02.12 - EDUCAÇÃO

**ATIVIDADE:** 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DESPESA:** 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**FONTE DE RECURSO:** 111 001 – RECURSO PRÓPRIO

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora **Maria da Paz dos Santos**, CPF nº 822.825.444-04, matrícula nº 3039. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da Servidora Sandra Maria de Moraes Silva, CPF nº 023.574.484-07, portaria nº 227/2021.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a** A realização dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- b** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- c** O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- d** Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- e** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;
- f** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- g** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- h** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- i** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- j** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- k** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- l** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- m** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- n** Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- o** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- p** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;
- q** O descumprimento injustificado do prazo fixado no Cronograma de Execução acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- b** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c** Acompanhar e avaliar a prestação do serviço, através da Secretária, responsável por esta atribuição;

**d** Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante estará sujeito às seguintes penalidades, previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações:

**I** No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Autoridade Competente da Administração Pública Municipal de Gravatá, aplicará as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, ficando a CONTRATADA sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

**I.a** Advertência por escrito;

**I.b** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Município de Gravatá/PE, por um período não superior a 2 (dois) anos;

**I.c** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**I.d** Multa diária por atraso na entrega dos relatórios, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a Autoridade Competente da Administração Pública Municipal de Gravatá, tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

**I.e** Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais e orientações técnicas;

**I.f** No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

**II** As multas incidirão sobre o valor total contratado.

**III** A Autoridade Competente da Administração Pública Municipal Gravatá/PE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**IV** As penalidades previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

**V** A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos itens I e II.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, especialmente no Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

- a) Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.
- b) Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.
- c) Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.
- d) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- e) Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- f) O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.
- g) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Educação especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- h) O representante da Secretaria de Educação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- i) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GABRIEL  
RUFINO:09  
317946410

Assinado de ferr  
digital por GABRIEL  
RUFINO:0931794  
10  
Dados: 2022.05.  
12:04:42 -03'00'

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá 26 de maio de 2022



**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

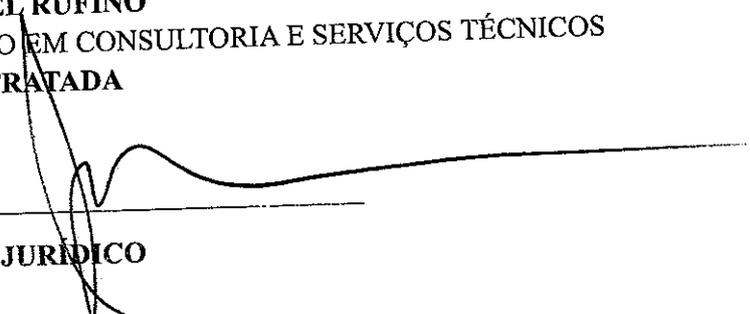
GABRIEL

RUFINO:0931794

6410

Assinado de forma digital por  
GABRIEL  
RUFINO:09317946410  
Dados: 2022.05.30 12:05:19  
-03'00'

**GABRIEL RUFINO**  
**COONSULT- COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**  
**CONTRATADA**

  
**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF: 065.882.794-42

2-   
CPF: 030737094-80

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE**  
**CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 084/2022 – Processo Licitatório nº 015/2022 – Tomada de Preço nº 003/2022. Objeto:** Contratação de consultoria especializada para prestação de serviços de apoio junto a Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento de processos de planejamento técnico pedagógico e de gestão/avaliação da política municipal de educação, com vista a implantação e aprimoramento dos projetos políticos pedagógicos nas escolas da rede municipal de ensino de Gravatá/PE. **Empresa:** COONSULT- COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS, CNPJ nº 07.878.284/0001-62. **Valor Global:** R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). **Vigência:** 240 (duzentos e quarenta) dias, que corresponde a 08 (oito) meses.. **Data de assinatura:** 26/05/2022.

**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Camilla Donara de Moraes  
**Código Identificador:**2EA3FA4C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/06/2022. Edição 3106  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>